Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jan-2019-11:39-034601-1/2

MENSAGEM Nº 02/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei, visando à criação de nova Fonte de recurso e autorização para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício anterior junto a Secretaria de Engenharia e Obras. O recurso é referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018, firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, que tem como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

O referido recurso será destinado para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado PROCEL RELUZ, que será ampliado em Pato Branco e será utilizado para a substituição da iluminação pública convencional, atualmente com lâmpadas de Vapor de Sódio, por luminárias de LED.

Essas substituições têm como objetivo maximizar a eficiência energética, atribuindo níveis de iluminância compatíveis com as vias e de acordo com os índices estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras de Iluminação Publica.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.809,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar Nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	126.809,58

Total	126.809,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	126.809,58

Total	126.809,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 26/2019.**

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 26/2019**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, sendo que o recurso será destinado para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado PROCEL RELUZ, que será ampliado em Pato Branco e será utilizado para a substituição da iluminação pública convencional, atualmente com lâmpadas de Vapor de Sódio, por luminárias de LED.

- **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**
- 06.03 DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇAO PUBLICA
- 25.752.0019.2.023 Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fonte – 961

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	30	00	00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

*"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
*II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar os saldos existentes, é o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal em 8 de fevereiro de 2019, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser readaptados uma vez que as Leis ali citados não condizem com a LDO e PPA relativos ao exercício de 2019, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em análise para passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.509,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	*Especificação*	*Valor R$*
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Após feitos os ajustes necessários o Projeto estará apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS

RECEITAS			DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	471,10			
Transferências Correntes	126.809,58	127.280,68		
Totais		127.280,68	Totais	-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-
			Restos a Pagar	-
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
		-		-
Saldo Anterior(Contábil)		-	Saldo Atual	127.280,68
Total		127.280,68	Total	127.280,68
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual	127.280,68
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte	-

-126.809,58

471,10.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

TCT – PRF - 003/2018

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO / PR.

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 409 – 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE nº 648 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 02 do mês de outubro de 2017, *ad referendum* de seu Conselho de Administração pela Deliberação DEL nº 225, em reunião realizada em 27 do mês de outubro de 2017, e, neste ato, representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.35, inciso VII, do Estatuto Social,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada por Augustinho Zucchi, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

CONSIDERANDO:

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Reluz de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;

PL nº 26/2019.

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel; e

Considerando a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2017, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação na melhoria da iluminação pública do país.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o repasse, pela **ELETROBRAS**, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Declara a **BENEFICIÁRIA** conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA – 01/2017, bem como o "Manual de Instruções do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz" e o "Manual de Identidade Visual do Programa Reluz", os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados manuais, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro – A **ELETROBRAS** abre à **BENEFICIÁRIA**, com recursos oriundos da Lei n°13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos do Procel – PAR 2017, um crédito no valor de até R$ 1.268.095,84 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados à cobertura de até 98,1% (noventa e oito inteiros e um décimo por cento) do custo total do projeto n° 003/2018 de melhoria do sistema de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, a ser aplicado em seus custos diretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra, transporte próprios e tributos.

Parágrafo Segundo – Os recursos fornecidos pela **ELETROBRAS** deverão ser

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

a) os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ELETROBRAS** aprovar;

b) qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ELETROBRAS**;

c) sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** submeterá à **ELETROBRAS,** de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

Parágrafo Terceiro – Caberá à **BENEFICIÁRIA** a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA**, de acordo com o respectivo cronograma físico, nas seguintes condições:

a) A primeira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

   i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

   ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

   iii. registro do Termo de Cooperação Técnica no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da **BENEFICIÁRIA** ou da cidade do Rio de Janeiro;

   iv. documentos comprobatórios de que todo o arcabouço do modelo de negócio proposto pela **BENEFICIÁRIA** está devidamente viabilizado;

   v. cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado.

b) A segunda parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

ELETROBRAS PRJJ

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto ora financiado, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ELETROBRAS**;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

c) A terceira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

d) A quarta e última parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

projeto.

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** ficará sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) registro de eventuais aditivos ao Termo de Cooperação Técnica no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b) fica restringida a transferência de recursos pela **ELETROBRAS** à **BENEFICIÁRIA**, nos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

1. Nomear gestor para acompanhamento da execução do presente Termo;
2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto;
3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica na consecução dos objetivos;
4. Analisar a prestação de contas na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, bem como no Plano de Aplicação dos Recursos do Procel;
5. Emitir Relatórios de Acompanhamento do Projeto;
6. Emitir Relatório Final e Termo de Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA**;
7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA ELETROBRAS

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos pela **ELETROBRAS** neste Acordo de Cooperação Técnica, vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes a Lei nº 13.280/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **BENEFICIÁRIA** se obriga, se cabível for, a:

a) implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e compost

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ELETROBRAS**, e constantes nos Anexos, que farão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica;

b) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Física do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão do Estágio de Realização Física do projeto;

c) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Econômico-Financeira do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão das Aplicações Financeiras Realizadas no projeto;

d) sujeitar-se, quando solicitado pela **ELETROBRAS**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ELETROBRAS**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

e) informar à **ELETROBRAS** qualquer alteração nos dados constantes da sua qualificação, e, ainda, encaminhar, com a maior brevidade possível, cópia autenticada da publicação no Diário Oficial/átrio municipal da lei, sempre que alterada e dos Termos de Posse do Prefeito;

f) abrir uma conta corrente específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do projeto;

g) publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do Município ou, caso este não exista, no átrio municipal do Município Beneficiário;

h) afixar no local da obra a placa padrão da **ELETROBRAS** e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da **ELETROBRAS**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

i) observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

j) manter a regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS, a Justiça do Trabalho e o Cadin.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução é de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita por meio de

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 14
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PALO BRANCO

aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ELETROBRAS**, na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

a) quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, serão verificadas no local, periodicamente, as aplicações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** no projeto, obrigando-a a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade;

b) quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização do empreendimento, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a prestar todas as informações e todo apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Até o término do prazo de execução, estipulado na Cláusula 8ª, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

a) comprovação financeira final - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas final por meio do relatório final de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, na forma apresentada na Proposta, do total de recursos liberados por parte da **ELETROBRAS**; e

b) comprovação física final - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório final de acompanhamento da execução física do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A conclusão do projeto só se dará após análise e aprovação por parte da **ELETROBRAS** do relatório final de utilização de recursos e do relatório final de acompanhamento da execução física do projeto. Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ELETROBRAS,** a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ELETROBRAS,** do termo de conclusão do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11ª.

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A não comprovação da aplicação integral de qualquer parcela no objeto do presente Termo, na forma apresentada por meio da Proposta, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso, por escrito, da **ELETROBRAS**, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da **ELETROBRAS,** acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita(s) no *caput* desta Cláusula e/ou na Cláusula referente ao encerramento do crédito, bem como o descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação, a **ELETROBRAS,** a seu exclusivo critério, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, a **ELETROBRAS** poderá cobrar multa pecuniária de 10 % (dez por cento) sobre o total devido, observando, ainda, as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica ficará adstrito à efetiva prestação final de contas pela **BENEFICIÁRIA**, com aprovação pela **ELETROBRAS,** dos recursos financiados aportados ao projeto, que deverá ser apresentada até 30 dias contados da comprovação do término da execução do projeto, disposto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ELETROBRAS**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

ELETROBRAS PRJJ

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A seu exclusivo critério, a **ELETROBRAS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

Wilson Ferreira Jr.
Presidente da Eletrobras

Presidente

José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão

Diretor

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Augustinho Zucchi

Prefeitura do Município de Pato Branco - PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 024908097-41

Nome:
CPF: 622095227-04

ELETROBRAS PRJJ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc,) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Cadastro do(s) Município(s) Beneficiado(s): *(ver *1 e 2)*

Nome do Município 1	Pato Branco - Paraná
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	4118501
Endereço	Rua Caramuru, 271
Bairro	Centro
Cidade	Pato Branco
Estado	Paraná
CEP	85501060
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	Carlos Lopes
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	Gilvan Augusto Nava
Formação do Responsável Técnico pela proposta	Engenheiro Eletricista
Telefone(s) para contato	4632201579; 4632206068
Email para contato	gabinete@patobranco.pr.gov.br

PL nº 26/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2019-15:07-034805-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Nome do Município 2	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
Email para contato	
Nome do Município 3	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	

Câmara Mun. de Pau Brasco
Fls. 18
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Cadastro do(s) Município(s) Beneficiado(s): *(ver *1 e 2)*

Nome do Município 1	Pato Branco - Paraná
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	4118501
Endereço	Rua Caramuru, 271
Bairro	Centro
Cidade	Pato Branco
Estado	Paraná
CEP	85501060
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	Carlos Lopes
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto da iluminação pública	Gilvan Augusto Nava
Formação do Responsável Técnico pela proposta	Engenheiro Eletricista
Telefone(s) para contato	4632201579; 4632206068
Email para contato	gabinete@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc,) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Nome do Município 2	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
Email para contato	
N e do Município 3	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	

Câmara Mun. de Fão Brasão Visto Fls 80

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc,) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
Email para contato	

Resumo do projeto:

Tipologia / Modelo adotado no Projeto (IP1, IP2, IP3, IP4, IP5 ou IP6)	IP1
Título do Projeto (livre para ser criado pela proponente)	Iluminação LED
Abrangência do projeto - Informar localização das áreas a serem beneficiadas com o projeto (bairros, zonas, distritos, ruas, avenidas, vias, etc)	O projeto irá abranger áreas centrais e também alguns bairros do Município de Pato Branco. Bairros: Centro, São Francisco, Bortot, Brasília, Jardim Primavera, Jardim das Américas, Baixada, Industrial, La Salle, Planalto. Ruas: Paraná, Av. Brasil, Tamoio, Caramuru, Guarani, Tocantins, Goianazes, Almoré, Itapuã, Tapajós, Tapir, Itabira, Jaciretã, Ibiporã, Iguaçu, Silvio Vidal, Araribóia, Pedro Ramires de Mello, Itacolomi, Xingú, Xavantes, Osvaldo Aranha, Pio XII, Marins Camargo, Farrapos, Procópio de Lima, Maria Bueno, Dom Pedro, Tapejara, Governador Jorge Lacerda, Nereu Ramos, Vereador Alberto Geron, Primo Zanotto, Olavo Bilac, Rui Barbosa, Presidente Kennedy, Santa Barbara, Travessa Borba, Antônio Franco, Travessa Javaí, Travessa Viganó, Avenida da Inovação, Assis Brasil, Daladir Dagios, Iza Passarini, Domingos Bortot, Carmela Bortot, Izabel Maria Bortot, Adão de Oliveira, Gerda Schmidt, Arthur Bernardes, Silva Jardim, Abel Bortot, Afonso Pena, Arassuaí, Itabira, Argentina, Marechal Rondon, Visconde de Nacar, Minas Gerais, Wenceslau Bras, Venezuela, Bolivia, Teofilo Augusto Loiola, Gomercindo Palagi, Caetano Munhoz da Rocha, Dalton Trevisan, Vicente Machado, Monteiro Lobato, Clarice Cerqueira, Fernão Dias Pais, Uruguai, Chile, Paraguai, Generoso Marques, Frei Caneca, Benjamim Constant, Munhoz da Rocha, Doutor Beltrão, Araucária, 7 de Setembro, Barão do Rio Branco, Visconde de Tamandaré, João Pessoa, Fernando Ferrari, Manoel Ribas, Roald Carraro, Pedro Soares, Santo Parzianello, Brasília, Silveira Martins, Garças, Maracanã, Siriemas, Canários, Gaivotas, Andorinhas, Pardais, Sábias, Arapongas, Araras, Juritis.
Uma breve descrição das características físicas, históricas e de uso da área de abrangência do projeto	As ruas priorizadas nesse projeto englobam a ligação entre as extremidades do município com a área central; O sistema instalado é antigo, e necessita de reparos constantes. Nas extremidades do Bairro Bortot com o Bairro São Francisco, será o local de construção do Shopping de Pato Branco, assim como a construção da nova unidade da Prefeitura Municipal. Os Bairros Jardim Primavera e Jardim das Américas são os bairros de entrada do município através da rodovia BR-158; O Bairro La Salle faz a conexão entre o centro do município e o Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, assim como do Complexo Poliesportivo Largo da Liberdade, estabelecimentos importantes para a população; Os demais bairros e ruas contemplados neste projeto são de acesso a área central e possuem lâmpadas de 250W superdimensionadas para as ruas em questão, o que reduz a eficiência energética.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Telefone(s) para contato

Email para contato

Nome do Município 4

Código de identificação do Município adotado pelo IBGE

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado

Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto da iluminação pública

Formação do Responsável Técnico pela proposta

Telefone(s) para contato

E[illegible] para contato

Nome do Município 5

Código de identificação do Município adotado pelo IBGE

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Objetivos - Descrever os principais objetivos do projeto, destacando aqueles vinculados à eficiência energética e à melhoria da qualidade da iluminação pública	Os principais objetivos do projeto são o aumento da eficiência energética, com a substituição do conjunto de luminárias (lâmpada + reator) de 250W de vapor de sódio, por luminárias de LED, que variam na potência de 60W, 80W e 100W, distribuídas em várias regiões da cidade. Além da redução nos índices de manutenção e o aumento da qualidade de vida para os moradores do município, pois as luminárias de LED trazem um aumento do índice de reprodução de cores, acendem de maneira instantânea, o que aumenta a segurança da população no período noturno.
Benefícios esperados - Descrever os benefícios para o município e a sociedade, decorrentes da implementação d(s) projeto(s), incluindo: contribuição para melhoria da segurança do tráfego de veículos e pedestres, investimentos evitados no sistema elétrico, redução de perdas, melhoria da qualidade da iluminação pública e redução do custo do serviço, entre outros	Os principais benefícios esperados são a redução nos índices de manutenção das luminárias, com a nova proposta da iluminação de LED, os fornecedores garantem o produto num prazo de 5 anos, além de sua vida útil ser de 50000 horas, o que irá reduzir os custos com transporte, instalação, substituição de peças e outros gastos relacionados a manutenção. A redução no consumo de energia elétrica, com a substituição do conjunto de luminárias de 250W pela iluminação com LED de no máximo 100W, haverá uma redução significativa no consumo de energia elétrica para a iluminação pública. Além da atualização do sistema de iluminação pública, que irá melhorar a qualidade de vida da população.
Metas - Detalhar as metas previstas no(s) projeto(s), incluindo a quantidade de pontos a serem substituídos, a redução de demanda (kW) e a energia economizada (MWh/ano)	Substituição de 1758 pontos de iluminação Pública. Todos os pontos instalados possuem luminária com conjunto de reator e lâmpada de 250W, os pontos projetados são dividido em: 599 unidades da LED de 60W, 712 unidades de LED de 80W e 447 unidades de LED de 100 W. Considerando uma potência de entrada de 276W para o sistema atual, a redução de demanda será em torno de 347,608 kW, e a energia economizada durante o ano será de
Breve descritivo da caracterização do **sistema atual**: tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Por exemplo, fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência.	Luminária pública tipo LM-3 padrão COPEL NTC 811353 e padrão ABNT NBR 15129-2004; Lâmpadas de Vapor de Sódio; Potência 250W, Base E40; Fluxo Luminoso 27000 lúmens; Temperatura de cor 1950 K; Índice de reprodução de cor 25; Vida média 24000 horas; Reator uso externo Vapor de Sódio Alta Pressão, fator de potência 0,92; Potência da lâmpada 250W; Tensão de entrada 220 V; Potência de entrada 275W; Perda máxima 30W; frequência 60 Hz; Relé fotocontrolador eletrônico; consumo máximo 0,92W em 220V; Potência máxima 1000W ou 1800 VA; grau de proteção IP 67;
Breve descritivo da caracterização do **sistema novo proposto**: tipo e modelo de luminária LED, características e especificações técnicas. Por exemplo, fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (braços, cabos, elementos de fixação, etc.), caso os mesmos sejam incluídos no sistema novo proposto .	Luminária pública LED 60W LUMOS EVO ZAGONEL; Fonte de luz Led COB; Classe de eficiência energética A; Potência 60W; Fluxo luminoso 7800 lúmens; eficácia luminosa 130lm/W; Temperatura de cor 5000 K; Fator de potência >0,98; Grau de proteção IP 67; Vida útil 50000 horas; garantia 5 anos; relé integrado; Luminária pública LED 80W LUMOS EVO ZAGONEL; Fonte de luz led COB; Classe de eficiência energética A; Potência 80W; Fluxo luminoso 10960 lúmens; eficácia luminosa 137 lm/W; Temperatura de cor 5000 K; Fator de potência > 0,98; Grau de proteção IP 67; Vida útil 50000 horas; garantia 5 anos; relé integrado; Luminária pública LED 100W LUMOS ZAGONEL; Fonte de luz led COB; Classe de eficiência energética A; Potência 100W; Fluxo luminoso 12000 lúmens; eficácia luminosa 120 lm/W; Temperatura de cor 5000 K; Fator de potência >0,98; Grau de proteção IP 67; Vida útil 50000 horas; garantia 5 anos; relé integrado;

Câmara Mun. de Pau
Fls 23
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Outras informações relevantes	Os braços das luminárias serão reutilizados. Os braços tem comprimento de 3 metros e uma inclinação de 15º. Braço BR-2 padrão COPEL NTC 813952. O cabeamento será substituído por um cabo PP 2x1,5 mm², que possuí maior proteção, em torno de 4 metros por luminária LED. As luminárias substituídas poderão ser utilizadas em manutenções em outros pontos da iluminação pública do município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Total de pontos de IP eficientizados na proposta	1.758
Custo médio por ponto eficientizado [R$]	735,20
TIR - Taxa Interna de Retorno [ao ano]	75,22%
RBC - Relação Benefício-Custo	5,39
Custos Diretos [R$]	1.257.856,80
Custos Indiretos [R$]	34.629,04
Redução de Demanda [kW]	447,51
Energia Economizada [MWh/ano]	1.938,31

Custo Total do Projeto [R$]	1.292.485,84
Recursos Financeiros Não Reembolsáveis [R$]	1.268.095,84
Valor Próprio utilizado - Transporte e Mão de Obra [R$]	24.390,00
Valor que supera 2% do custo dos itens 1 a 3 da tabela 10	0,00



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 26/2019.

Pato Branco, 08/02/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 281/2019

Requerem a presença do Secretário ou responsável na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças que ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2019, pós sessão na Sala de Reuniões, para tratar dos Projetos de Lei 26 e 27/2019.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a presença do Secretário ou responsável na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças que ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2019, pós sessão na Sala de Reuniões dessa Casa Legislativa.

A pauta da reunião será os Projetos de Lei nº 26/2019 e 27/2019, os quais tratam de crédito especial para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de iluminação pública, assim como, substituição de lâmpadas de LED.

O pedido justifica-se, para elaboração de Parecer pelos relatores da matéria na referida Comissão.

informações abaixo elencadas referentes ao Projeto de Lei 27/2019, o qual tramita em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 351/2019

APROVADO
Data 18/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer cópia do Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás, de que trata o Projeto de Lei nº. 26/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte se seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente encaminhe cópia do Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás, de que trata o Projeto de Lei nº. 26/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte se seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

A cópia da referida documentação é de suma importância para a devida análise e posterior parecer da referida matéria pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 02/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 26/2019, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício anterior junto a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Aduz o proponente que o recurso é referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018, firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, tendo como objetivo a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

Traz a luz do projeto ainda, que o recurso será utilizado para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado PROCEL RELUZ, sendo este ampliado no Município de Pato Branco, utilizando para a substituição da iluminação pública convencional, atualmente com lâmpada de vapor de sódio, por luminárias de LED.

Ressaltamos que, a Assessoria Contábil desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Fev-2019-13:46-034813-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia -PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos Vereadores **Rodrigo José Correia-PSC, Claudemir Zanco – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 26/2019, o qual autoriza a abertura de Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) com Superávit Financeiro de Exercício anterior junto a Secretaria de Engenharia e Obras, o recurso é referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018, firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, tendo como objetivo a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

APROVADO
Data 11/03/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei 26/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº. 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do Período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	**126.509,58**

APROVADO
Data 11/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei 26/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº. 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública.	**126.809,58**

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Fev-2019-13:56-034813-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Preço da cesta básica sobe 7,37% em Pato Branco

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Em fevereiro, o preço da cesta básica de alimentação em Pato Branco teve um aumento de 7,37% em relação ao mês anterior. Assim, foi preciso R$ 337,38 para adquiri-la.

Dos 13 produtos que compõem a cesta e tiveram seus valores pesquisados, seis apresentaram reduções e sete elevações de preços. As quedas mais importantes ocorreram no tomate (-32,61%), na margarina (-8,68%), no açúcar (-5,63%) e no café (-2,56%). As altas mais relevantes se deram na batata (52,90%), no feijão (6,85%), na carne (%), no pão (1,79%) e no leite (1,44%).

A alta observada no valor da cesta, em Pato Branco, também foi observada nos outros dois municípios do Sudoeste, economicamente mais expressivos, onde a pesquisa também é realizada: em Francisco Beltrão o preço subiu 0,56%, cujo valor ficou em R$ 335,90; e em Dois Vizinhos o aumento foi de 5,27%, passando a custar R$ 347,32.

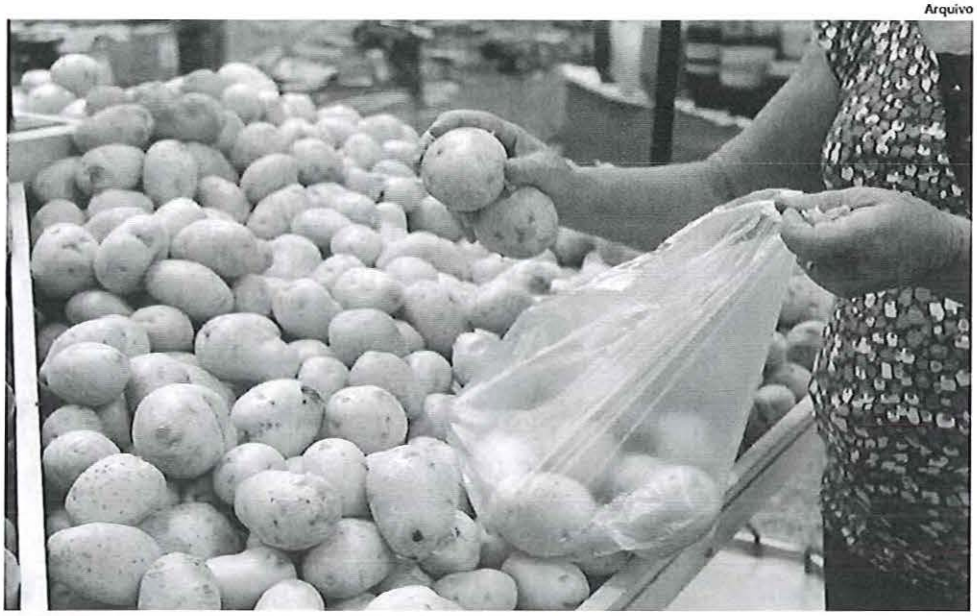
Em Francisco Beltrão, sete produtos apresentaram queda e seis alta de preços. As reduções de maior expressão foram no arroz (-8,72%), no pão (-3,61%) e na carne bovina de primeira (-2,99%). As altas de maior expressão foram no tomate (18,64%), na banana (12,01%), no açúcar (8,25%) feijão preto (7,54%) e na batata (6,33%).

Em Dois Vizinhos, seis apresentaram queda e sete alta de preços. As quedas de maior significância foram no pão (-15,14%), no arroz (-11,14%), na farinha de trigo (-6,75%). As altas de maior importância ocorreram nos preços da batata (51,76%), do feijão (36,21%), da banana (29,66%), da carne (5,40%) e do leite (5,02%).

Na região, a pesquisa de preço dos produtos é realizada pelo Grupo de Pesquisa em Economia, Agricultura e Desenvolvimento (GPEAD), do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Segundo o grupo, a pesquisa é realizada mensalmente e busca captar as movimentações ocorridas nos preços dos produtos que compõem a cesta básica de alimentação ao longo do mês. Para tanto, as coletas são realizadas ao longo da primeira e da segunda quinzena de cada mês.

Arquivo



Em Pato Branco, o preço da batata teve variação de 52,90% de janeiro para fevereiro

Brasil

No país, a pesquisa de preços da cesta básica é realizada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese). A elevação observada nos três municípios do Sudoeste, reflete o comportamento verificado pelo Dieese em 17 das 18 capitais pesquisadas.

As altas mais substanciais ocorreram em Recife (7,88%), Natal (6,75%), Aracajú (6,46%) e Vitória (5,97%). A única queda ocorreu em Belém e teve pouca expressão, já que de apenas 0,27%.

As cestas mais caras em fevereiro foram as de São Paulo (R$ 482,40), Rio de Janeiro (R$ 464,47) e Porto Alegre (R$ 449,95), enquanto que as mais baratas foram as de Salvador (R$ 362,93), São Luís (R$ 368,82) e Natal (R$ 375,58).

Altos e baixos

De acordo com o Dieese, em fevereiro o feijão e a batata apresentaram predominância de elevação de preços enquanto que o café, de queda de preços. Como constatou a pesquisa da Unioeste, o mesmo movimento se repetiu para Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco para os três produtos.

Feijão

A alta ocorrida no preço do feijão, tanto o do tipo carioquinha quanto o do tipo preto, segue sendo explicada, como no mês precedente. No caso do tipo carioquinha, a redução da área plantada provocou um menor volume de oferta, o que acabou pressionando os preços para cima. Por sua vez, o aumento no preço do feijão do tipo carioquinha, serviu de estímulo à migração de parte dos consumidores para o feijão do tipo preto, o que pressionou a demanda em relação ao mesmo e contribuiu para alta de preços.

Batata

No que se refere à batata, segue também as explicações do mês de janeiro, ou seja, a combinação do elevado volume de chuvas com a menor área cultivada gerou uma menor oferta do produto, provocando assim a elevação de preços.

Café

Quanto à queda observada no preço do café, esta foi influenciada, como ressaltou o Dieese, em seu boletim mensal, tanto pela queda na cotação do preço no mercado internacional, quanto pelas expectativas positivas em relação às safras de 2019/2020.

Câmara autoriza Executivo a expandir iluminação com tecnologia LED

Assessoria

A Prefeitura de Pato Branco vai substituir as lâmpadas de vapor de sódio, nas ruas, por luminárias de LED. A nova tecnologia vai melhorar a iluminação pública e garantir mais segurança ao cidadão. Na sessão de segunda-feira (11), os vereadores aprovaram o Projeto de Lei 26/2019, que autoriza o gestor municipal a abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58, com recursos de superávit financeiro de exercício anterior oriundo da Secretaria de Engenharia e Obras.

O recurso, conforme o projeto, é referente ao Termo de Cooperação Técnica (TCT) 003/2018, firmado entre o Município e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras). O termo tem como objeto buscar ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

O recurso é destinado para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado (Procel Reluz), que será ampliado em Pato Branco, com a substituição da iluminação pública convencional, atualmente com lâmpadas de vapor de sódio, por luminárias de LED, que significa "diodo emissor de luz". Trata-se de um componente eletrônico capaz de emitir luz visível transformando energia elétrica em energia luminosa. Esse processo é chamado de eletroluminescência

Essas substituições têm como objetivo maximizar a eficiência energética, atribuindo níveis de luminosidade compatíveis com as vias e, de acordo com os índices estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras de Iluminação Pública.

O critério utilizado para o processo de substituição é em vias de maior consumo de energia. Nesse primeiro momento serão substituídas mais de 1.758 lâmpadas. O projeto irá abranger à área central, ainda, alguns bairros. Todos os pontos instalados possuem luminária com conjunto de reator e lâmpadas de 250 W, os pontos projetados estão divididos em 599 unidades de LED de 80 W e 447 unidades de LED de 100 W.

W
WEISSHEIMER
Advocacia
46 3025-1274 . Rua Tapajós, 543, sala 02
CAUSAS:
• Cíveis • Criminais
• Trabalhistas • Previdenciárias
VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER
OAB/PR 51.407
46 99101 3950
VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA
OAB/PR 77.311
46 99101 4993

GIANA DACLÊ TELLES
Geriatria RQE 850 . Medicina Interna 4556/R4/CRM-PR 12682
Médica Geriatra Titulada pela SBGG e CFM
(46) 3225.2575 • Fax (46) 3224.2888 . RUA ITABIRA, 1519 • CENTRO • PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.809,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar Nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	126.809,58

Total	126.809,58

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	126.809,58

Total	126.809,58

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.282, DE 18 DE MARÇO DE 2019AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR DE R$ 126.809,58 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de RS 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.809,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar Nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	126.809,58
Total		126.809,58

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	126.809,58
Total	126.809,58

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:ED4EBFBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2019. Edição 1719
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.455, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.282, de 18 de março de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.809,58

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Art. 3º Fica criada Nova Fonte de Recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	126.809,58
Total		126.809,58

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	126.809,58
Total	126.809,58

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:B6C9A9D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2019. Edição 1719
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.282, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.809,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar Nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	126.809,58
Total		126.809,58

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	126.809,58
Total	126.809,58

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.455, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.282, de 18 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	126.809,58

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	126.809,58

Art. 3º Fica criada Nova Fonte de Recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	126.809,58
Total		126.809,58

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	126.809,58
Total	126.809,58

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.283, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração de ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 962	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.456, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.283, de 18 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração de ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 962	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.284, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 3.910, de 20 de agosto de 2012, que denomina via pública de "Miguel Ballan".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.910, de 20 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Miguel Ballan", via pública situada no Loteamento Vô Albino Chiquetta, no Município de Pato Branco, Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.285, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 3.909, de 20 de agosto de 2012, que denomina via pública de "João Baptista Sbaraini".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.909, de 20 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominada de "João Baptista Sbaraini", via pública situada no Loteamento Vô Albino Chiquetta, no Município de Pato Branco, Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ESTANHO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de abril de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 18.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 010/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Andre Antonio Sabino
OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de jalecos, destinadas às necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 20 de março de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 011/2019 – PMR. Objetivando a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Nitrogênio, luvas, bainha e materiais para vacinação, em favor das seguintes empresas:
Laercio Favero & Cia Ltda, no valor total de R$ 5.717,50 (cinco mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
Nitrotec Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, no valor total de R$ 21.791,70 (vinte e um mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos);
Renascença, 20 de março de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/18, DE 10/04/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/18, DE 02/04/2018, CONFORME ABAIXO MENCIONADO PARTES: Município de Clevelândia e Nelso Prestes Fernandes – Transportes – ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 10 (dez) meses. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$. 257.264,80 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 12/03/2019 a 11/01/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12/04/2018 a 11/02/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA 19/03/2019. Clevelândia, 20 de março de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Município de Mariópolis
PORTARIA Nº073/2019 – GP

DATA: 20/03/2019 SUMULA: Exonerar **Loreni Brizola de Oliveira** do cargo de **Servente. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller** , Prefeito Municipal em exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE: Art.1º**- Exonerar a pedido **Loreni Brizola de Oliveira, RG: 9.474.548-9,** do cargo de **Servente,** no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Mariópolis, a partir de 08 de março de 2019, **Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março 2019, revogadas as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 20 de março de 2019. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito em Exercício Municipal**

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 051/2019 de 20/03/2019. Súmula: Convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO CONVITE Nº 3/2019 PROCESSO Nº 149/2019 Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelopes e Habilitação. Aos vinte (20) dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder ao recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços e abertura dos envelopes de Documentação das empresas proponentes ao Convite número três barra dois mil e dezenove (3/2019), que tem por objeto a contratação de empresa para reforma de duas salas térreas no edifício da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se como proponentes: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 90839983-00, representada na sessão por Fernando Cesar Bellan. Amil Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.478.287/0001-12, inscrição estadual nº 3170030485, representada na sessão por Adriano Lira de Lima. Iniciou-se a Sessão, rubricados e analisados os documentos neles contidos, a Comissão de Licitação verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicita o Edital, ficando HABILITADA para a próxima fase. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Verificou –se que a proponente Amil Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.478.287/0001-12, inscrição estadual nº 3170030485, não deu efetivo cumprimento ao item 9.1.3, alínea a, do instrumento convocatório, onde a mesma não apresentou em sua documentação o registro ou inscrição da proponente na entidade competente, ficando assim INABILITADA para a próxima fase do certame. As licitantes presentes renunciam expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Diante disso, o Presidente deu por encerrada a sessão, e logo após será dada início à sessão de abertura de propostas de preços dos proponentes HABILITADOS. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Juliana da Luz Rosário – Presidente. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Representante: Fernando Cesar Bellan. Adriano Lira de Lima.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO CONVITE Nº 3/2019 PROCESSO Nº 149/2019 Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Propostas de Preços e Classificação. Aos vinte (20) dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (2019), às quatorze horas e trinta minutos (14h30 min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número Mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura dos Envelopes de Propostas de Preços das empresas Habilitadas ao Convite número três barra dois mil e dezenove (3/2019), que tem por objeto a contratação de empresa para reforma de duas salas térreas no edifício da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo, que faz parte deste edital. Verificaram-se como proponentes conforme Ata de Habilitação, as empresas: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 90839983-00, representada na sessão por Fernando Cesar Bellan. Verificou-se que as proponentes apresentaram suas propostas de acordo ficando CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue abaixo: VENCEDOR: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 90839983-00, com o valor global de R$ 9.624,00 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais). As licitantes presentes renunciam expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Não havendo impedimentos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e em seguida ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Assim, a Presidente deu por encerrada a Sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Juliana da Luz Rosário – Presidente. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Representantes: Fernando Cesar Bellan. Adriano Lira de Lima.

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO PRESENCIAL**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE — **Nr.: 12/2019 - PR**
CNPJ: 08.104.808/0001-88 — Processo Administrativo: 20/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 20/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 18/03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ata de Constituição nº. 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/04/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 12/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E GÁS NITROSO, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender as necessidades técnicas operacionais do CONIMS e ainda dos municípios consorciados, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente este Termo de Referência.

Pato Branco, 18 de Março de 2019.

Cecília Aparecida Santos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Fica homologado o 25 "vinte" avos de Janeiro **BATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAUDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 61.440,00
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 0176 e 0324
Data: 20/03/2019

Altair José Gasparetto
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 2/2019

RECEBIDA EM: 16 de janeiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
(Visando à criação de nova Fonte de recurso e autorização para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício anterior junto a Secretaria de Engenharia e Obras. O recurso é referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018, firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, que tem como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública. O referido recurso será destinado para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado PROCEL RELUZ, que será ampliado em Pato Branco e será utilizado para a substituição da iluminação pública convencional, atualmente com lâmpadas de Vapor de Sódio, por luminárias de LED. Essas substituições têm como objetivo maximizar a eficiência energética, atribuindo níveis de iluminação compatíveis com as vias e de acordo com os índices estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras de Iluminação Pública).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de fevereiro de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 27 de fevereiro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas modificativas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 210/2019/DL, de 14 de março de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5282, de 18 de março de 2019 – Decreto nº 8455, de 18 de março de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7349 de 21 de março de 2019 e no Diário Oficial dos municípios do Paraná no dia 21/03/2019. Edição nº 1719.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-17:02-03957-1/2

Ofício nº 10/2019/APM

Pato Branco, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 87/2019-DL, de 19 de fevereiro de 2019:

PL nº 26/2019.

- Requerimentos **nºs 295, 296, 297, 298, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Proposição nº 351/2019

Requer cópia do Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, de que trata o Projeto de Lei nº. 26/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte se seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Resposta: Em anexo documento.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

TCT – PRF - 003/2018

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS CIVIL PATO BRANCO - PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO / PR.

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 409 – 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE nº 648 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 02 do mês de outubro de 2017, *ad referendum* de seu Conselho de Administração pela Deliberação DEL nº 225, em reunião realizada em 27 do mês de outubro de 2017, e, neste ato, representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.35, inciso VII, do Estatuto Social,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada por Augustinho Zucchi, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

CONSIDERANDO:

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Reluz de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 40
Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL

Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel; e

Considerando a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2017, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação na melhoria da iluminação pública do país.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o repasse, pela **ELETROBRAS**, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Declara a **BENEFICIÁRIA** conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA - 01/2017, bem como o "Manual de Instruções do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz" e o "Manual de Identidade Visual do Programa Reluz", os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados manuais, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - A **ELETROBRAS** abre à **BENEFICIÁRIA**, com recursos oriundos da Lei nº13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos do Procel - PAR 2017, um crédito no valor de até R$ 1.268.095,84 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados à cobertura de até 98,1% (noventa e oito inteiros e um décimo por cento) do custo total do projeto nº 003/2018 de melhoria do sistema de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, a ser aplicado em seus custos diretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra, transporte próprios e tributos.

Parágrafo Segundo - Os recursos fornecidos pela **ELETROBRAS** deverão ser

ELETROBRAS PR11

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

a) os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ELETROBRAS** aprovar;

b) qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ELETROBRAS**;

c) sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** submeterá à **ELETROBRAS,** de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

Parágrafo Terceiro – Caberá à **BENEFICIÁRIA** a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA**, de acordo com o respectivo cronograma físico, nas seguintes condições:

a) A primeira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

   i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

   ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

   iii. registro do Termo de Cooperação Técnica no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da **BENEFICIÁRIA** ou da cidade do Rio de Janeiro;

   iv. documentos comprobatórios de que todo o arcabouço do modelo de negócio proposto pela **BENEFICIÁRIA** está devidamente viabilizado;

   v. cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado.

b) A segunda parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 42 Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PALO BRANCO

I. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

II. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

III. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto ora financiado, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ELETROBRAS**;

IV. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

c) A terceira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

I. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

II. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

III. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;

IV. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

d) A quarta e última parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

I. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

II. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

III. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;

IV. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

PATO BRANCO - PR

projeto.

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** ficará sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) registro de eventuais aditivos ao Termo de Cooperação Técnica no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b) fica restringida a transferência de recursos pela **ELETROBRAS** à **BENEFICIÁRIA**, nos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

1. Nomear gestor para acompanhamento da execução do presente Termo;
2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto;
3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica na consecução dos objetivos;
4. Analisar a prestação de contas na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, bem como no Plano de Aplicação dos Recursos do Procel;
5. Emitir Relatórios de Acompanhamento do Projeto;
6. Emitir Relatório Final e Termo de Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA**;
7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA ELETROBRAS

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos pela **ELETROBRAS** neste Acordo de Cooperação Técnica, vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes a Lei nº 13.280/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **BENEFICIÁRIA** se obriga, se cabível for, a:

a) implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e comerciais

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 44
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PALO BRANCO PR

cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ELETROBRAS**, e constantes nos Anexos, que farão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica;

b) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Física do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão do Estágio de Realização Física do projeto;

c) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Econômico-Financeira do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão das Aplicações Financeiras Realizadas no projeto;

d) sujeitar-se, quando solicitado pela **ELETROBRAS**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ELETROBRAS**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

e) informar à **ELETROBRAS** qualquer alteração nos dados constantes da sua qualificação, e, ainda, encaminhar, com a maior brevidade possível, cópia autenticada da publicação no Diário Oficial/átrio municipal da lei, sempre que alterada e dos Termos de Posse do Prefeito;

f) abrir uma conta corrente específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do projeto;

g) publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do Município ou, caso este não exista, no átrio municipal do Município Beneficiário;

h) afixar no local da obra a placa padrão da **ELETROBRAS** e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da **ELETROBRAS**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

I) observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

j) manter a regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS, a Justiça do Trabalho e o Cadin.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução é de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita por meio de

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 45 Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ELETROBRAS**, na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

a) quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, serão verificadas no local, periodicamente, as aplicações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** no projeto, obrigando-a a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade;

b) quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização do empreendimento, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a prestar todas as informações e todo apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Até o término do prazo de execução, estipulado na Cláusula 8ª, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

a) comprovação financeira final - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas final por meio do relatório final de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, na forma apresentada na Proposta, do total de recursos liberados por parte da **ELETROBRAS**; e

b) comprovação física final - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório final de acompanhamento da execução física do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A conclusão do projeto só se dará após análise e aprovação por parte da **ELETROBRAS** do relatório final de utilização de recursos e do relatório final de acompanhamento da execução física do projeto. Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ELETROBRAS**, a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ELETROBRAS**, do termo de conclusão do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11ª.

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A não comprovação da aplicação integral de qualquer parcela no objeto do presente Termo, na forma apresentada por meio da Proposta, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso, por escrito, da **ELETROBRAS,** independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da **ELETROBRAS,** acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorram qualsquer das irregularidades descrita(s) no *caput* desta Cláusula e/ou na Cláusula referente ao encerramento do crédito, bem como o descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação, a **ELETROBRAS,** a seu exclusivo critério, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, a **ELETROBRAS** poderá cobrar multa pecuniária de 10 % (dez por cento) sobre o total devido, observando, ainda, as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica ficará adstrito à efetiva prestação final de contas pela **BENEFICIÁRIA**, com aprovação pela **ELETROBRAS,** dos recursos financiados aportados ao projeto, que deverá ser apresentada até 30 dias contados da comprovação do término da execução do projeto, disposto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ELETROBRAS**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A seu exclusivo critério, a **ELETROBRAS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

Wilson Ferreira Jr.
Presidente da Eletrobras

Presidente

Diretor

José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

Município de Pato Branco

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Augustinho Zucchi

Prefeitura do Município de Pato Branco - PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 024908097-41

Nome:
CPF: 622095227-04

ELETROBRAS
PRJJ